



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação



Ofício nº 030/2023 – SEMED/GS.

Igarapé - Açú, 09 de março de 2023.

A
Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Solicitação de Contratação Direta.

Senhor Presidente,



A Secretaria Municipal de Educação necessita realizar com a CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM CONDUTORES HABILITADOS, PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU.

Tal demanda surgiu para esta Secretaria Municipal, diante da repentina necessidade por parte da Secretaria de Educação do Estado do Pará – SEDUC, de que as rotas do transporte escolar dos alunos da rede estadual de educação voltassem a ser gerenciadas por esta Secretaria Municipal de Educação durante o ano letivo de 2023. As rotas do transporte escolar dos alunos da rede estadual eram gerenciadas até então pela SEDUC, cabendo a esta secretaria apenas as rotas das escolas municipais. Considerando essa necessidade dos alunos do município, foi assinado no dia 08 de março de 2023 o termo de adesão ao Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE/PA, objetivando atender com transporte escolar os estudantes da rede estadual de ensino neste município

Trata-se do transporte escolar de cerca de 1.209 alunos residentes na zona rural do município de Igarapé-Açu, e matriculados nas escolas “Escola Estadual de Ensino Fundamental Dr. Ângelo Cesarino”, na “Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Cônego Calado”, na “Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Nilo de Oliveira”, na “Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Prof. Maria Ione” e na “Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Macário F. Antônio”, divididos nos turnos da manhã, tarde e noite, que são localizadas na sede do município, contando ainda com turmas de tempo integral, desenvolvidas pela escola “Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Nilo de Oliveira”. As rotas também abrangem o transporte de alunos de pequenas localidades até as Vila Santo Antônio do Prata, Vila do Curi, Vila São Jorge (Km 18) e Vila São Luís, onde se localizam as escolas Antônio Alves Ramos, Escola do Curi e Escola Frei Daniel Samarate.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação



Muitos alunos não dispõem de transporte próprio para se locomover diariamente até as escolas localizadas na sede do município ou nas vilas, dependendo do uso do transporte escolar para ter acesso a escola, visto que em suas localidades de residência não há escolas ou não há turmas em todos os níveis escolares. O transporte escolar, nesse contexto, garante aos alunos o acesso à escola e a educação compatível com seu nível, garante o conforto e segurança no deslocamento em longas distâncias, se apresentando ainda como uma forma de evitar a grande evasão escolar motivada pela dificuldade de locomoção até a escola, influenciando diretamente ainda no desempenho escolar do aluno.

E essa necessidade surge as vésperas do retorno às aulas no município, tornado inviável que, em tem hábil, seja realizado um processo licitatório para contratação de uma empresa para desempenhar o serviço de transporte escolar das escolas estaduais.

Dessa forma, Secretaria Municipal Educação de Igarapé-Açu/PA, considerando as necessidades EMERGENCIAIS e visando a obtenção de melhores preços e condições de CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM CONDUTORES HABILITADOS, PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ – AÇU, com vista a realização do serviço de transporte escolar dos alunos matriculados na rede estadual de ensino, que se encontra agora sob a responsabilidade do Município, de maneira emergencial, requer, a contratação através de dispensa de licitação, em caráter emergência, considerando sempre a busca da administração pública pela melhor qualidade e o menor desembolso, na qual a empresa escolhida venha suprir a necessidade da secretaria com a máxima urgência.

Diante exposto, e mediante a necessidade e a urgência que se requer o caso em tela, cabe recorrer ao artigo 24 da Lei 8666/93 em seu inciso IV.

Art. 24. É dispensável a Licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;;




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação



Dessa forma, nota-se que estamos agindo dentro da legalidade, uma vez que estamos respaldados pelo artigo citado ao norte.

Por conta disto, esta Secretaria requer, justificadamente, com a extrema urgência a contratação direta, através de dispensa a **CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM CONDUTORES HABILITADOS, PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ – AÇU**, com base no Art. 24, IV da Lei de 8.666/93 e no Termo de Referência em anexo.




ALDECY VITOR DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Educação
Decreto N° 02/2021



TERMO DE REFERÊNCIA



1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM CONDUTORES HABILITADOS, PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação necessita realizar com a **CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM CONDUTORES HABILITADOS, PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU**.

Tal demanda surgiu para esta Secretaria Municipal, diante da repentina necessidade por parte da Secretaria de Educação do Estado do Pará – SEDUC, de que as rotas do transporte escolar dos alunos da rede estadual de educação voltassem a ser gerenciadas por esta Secretaria Municipal de Educação durante o ano letivo de 2023. As rotas do transporte escolar dos alunos da rede estadual eram gerenciadas até então pela SEDUC, cabendo a esta secretaria apenas as rotas das escolas municipais. Considerando essa necessidade dos alunos do município, foi assinado no dia 08 de março de 2023 o termo de adesão ao Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE/PA, objetivando atender com transporte escolar os estudantes da rede estadual de ensino neste município

Trata-se do transporte escolar de cerca de 1.209 alunos residentes na zona rural do município de Igarapé-Açu, e matriculados nas escolas “Escola Estadual de Ensino Fundamental Dr. Ângelo Cesarino”, na “Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Cônego Calado”, na “Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Nilo de Oliveira”, na “Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Prof. Maria Ione” e na “Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Macário F. Antônio”, divididos nos turnos da manhã, tarde e noite, que são localizadas na sede do município. As rotas também abrangem o transporte de alunos de pequenas localidades até as a Vila Santo Antônio do Prata, Vila do Curi, Vila São Jorge (Km 18) e Vila São Luís, onde se localizam as escolas Antônio Alves Ramos, Escola do Curi e Escola Frei Daniel Samarate.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Muitos alunos não dispõem de transporte próprio para se locomover diariamente até as escolas localizadas na sede do município ou nas vilas, dependendo do uso do transporte escolar para ter acesso a escola, visto que em suas localidades de residência não há escolas ou não há turmas em todos os níveis escolares. O transporte escolar, nesse contexto, garante aos alunos o acesso à escola e a educação compatível com seu nível, garante o conforto e segurança no deslocamento em longas distâncias, se apresentando ainda como uma forma de evitar a grande evasão escolar motivada pela dificuldade de locomoção até a escola, influenciando diretamente ainda no desempenho escolar do aluno.

E essa necessidade surge as vésperas do retorno às aulas no município, tornado inviável que, em tem hábil, seja realizado um processo licitatório para contratação de uma empresa para desempenhar o serviço de transporte escolar das escolas estaduais.

Dessa forma, Secretaria Municipal Educação de Igarapé-Açu/PA, considerando as necessidades EMERGENCIAIS e visando a obtenção de melhores preços e condições de CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM CONDUTORES HABILITADOS, PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ – AÇU, com vista a realização do serviço de transporte escolar dos alunos matriculados na rede estadual de ensino, que se encontra agora sob a responsabilidade do Município, de maneira emergencial, requer, a contratação através de dispensa de licitação, em caráter emergência, considerando sempre a busca da administração pública pela melhor qualidade e o menor desembolso, na qual a empresa escolhida venha suprir a necessidade da secretaria com a máxima urgência.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Para a elaboração das propostas poderão ser tomadas como base as seguintes estimativas:

ROTA	PERCURSO	ESCOLAS	TURNO	VEÍCULOS QUANT.	Nº DE ALUNOS	KM/DIA
1	Saída as 12:00h Pajura da Serraria, São Sebastião, Balaio, Nova Horizonte, Serraria, Bom Jardim. chegada as 13:00h, retorno 18:00h com chegada na Pajura da Serraria as 19:30h.	EEEF Ângelo Cesarino EEEFM Cônego Calado EEEFM Nilo de Oliveira EEEFM Prof. Maria Ione EEEFM Macário Antônio	Tarde	01 Ônibus	55	44
2	Saída as 12:00h São Matias, São Tomé e Bom Jardim chegada as 13:00h, retorno 18:00h com chegada na São Matias as 19:30h.	EEEF Ângelo Cesarino EEEFM Cônego Calado EEEFM Nilo de Oliveira EEEFM Prof. Maria Ione EEEFM Macário Antônio	Tarde	01 ônibus	36	46



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3	Saída as 12:00h Açaiteua, Santa Rosa, Bracinho, Escondido, Mangueirão e Bom Jesus chegada as 13:00h. retorno 18:00h com chegada na Açaiteua. as 19:30h.	EEEF Ângelo Cesarino EEEEFM Cônego Calado EEEEFM Nilo de Oliveira EEEEFM Prof. Maria Ione EEEEFM Macário Antônio	Tarde	01 ônibus	42	60
4	Saída as 12:00h Km 20 (Estrada de Maracanã) Vila União PA 127 chegada as 13:00h. retorno 18:00h com chegada na Km 20 as 19:30h.	EEEF Ângelo Cesarino EEEEFM Cônego Calado EEEEFM Nilo de Oliveira EEEEFM Prof. Maria Ione EEEEFM Macário Antônio	Tarde	01 Ônibus	55	46
5	Saída as 12:00h Km 20 (Estrada de Maracanã) Vila União PA 127 chegada as 13:00h, retorno 18:00h com chegada na Km 20 as 19:30h.	EEEF Ângelo Cesarino EEEEFM Cônego Calado EEEEFM Nilo de Oliveira EEEEFM Prof. Maria Ione EEEEFM Macário Antônio	Tarde	01 Micro Ônibus	17	46
6	Saída as 12:00h Abaetezinho via Montenegro chegada as 13:00h. retorno 18:00h com chegada na Abaetezinho as 19:30h.	EEEF Ângelo Cesarino EEEEFM Cônego Calado EEEEFM Nilo de Oliveira EEEEFM Prof. Maria Ione EEEEFM Macário Antônio	Tarde	01 Micro Ônibus	24	28
7	Saída as 12:00h Vila de Porto Seguro via Estrada Velha de Maracanã chegada as 13:00h, retorno 18:00h com chegada na Vila de Porto Seguro as 19:30h.	EEEF Ângelo Cesarino EEEEFM Cônego Calado EEEEFM Nilo de Oliveira EEEEFM Prof. Maria Ione EEEEFM Macário Antônio	Tarde	01 Ônibus	55	60
8	Saída as 12:00h Vila de Porto Seguro via Estrada Velha de Maracanã chegada as 13:00h. retorno 18:00h com chegada na Vila de Porto Seguro as 19:30h.	EEEF Ângelo Cesarino EEEEFM Cônego Calado EEEEFM Nilo de Oliveira EEEEFM Prof. Maria Ione EEEEFM Macário Antônio	Tarde	01 Micro Ônibus	8	60
9	Saída as 12:00h Vila de Tapiá, Nova Olinda, Samauma via Estrada Velha de Maracanã chegada as 13:00h, retorno 18:00h com chegada na Vila de Tapiá as 19:30h.	EEEF Ângelo Cesarino EEEEFM Cônego Calado EEEEFM Nilo de Oliveira EEEEFM Prof. Maria Ione EEEEFM Macário Antônio	Tarde	01 Ônibus	56	86
10	Saída as 12:00h Vila da America, São Pedro via Estrada Velha de Maracanã chegada as 13:00h. retorno 18:00h com chegada na Vila da America as 19:30h.	EEEF Ângelo Cesarino EEEEFM Cônego Calado EEEEFM Nilo de Oliveira EEEEFM Prof. Maria Ione EEEEFM Macário Antônio	Tarde	01 Ônibus	55	54
11	Saída as 12:00h Vila da America, São Pedro via Estrada Velha de Maracanã chegada as 13:00h. retorno 18:00h com chegada na Vila da America as 19:30h.	EEEF Ângelo Cesarino EEEEFM Cônego Calado EEEEFM Nilo de Oliveira EEEEFM Prof. Maria Ione EEEEFM Macário Antônio	Tarde	01 Micro Ônibus	14	54
12	Saída as 12:00h Comunidade da Primavera via Estrada Velha de Maracanã chegada as 13:00h. retorno 18:00h com chegada na Comunidade da Primavera as 19:30h.	EEEF Ângelo Cesarino EEEEFM Cônego Calado EEEEFM Nilo de Oliveira EEEEFM Prof. Maria Ione EEEEFM Macário Antônio	Tarde	01 Ônibus	41	48
13	Saída as 12:00h Travessa do Limão, 40, Piquiá, km 12, Pajurá km 10 via Ramal do Prata chegada as 13:00h, retorno 18:00h com chegada na Travessa do Limão as 19:30h.	Para a Vila Santo Antônio do Prata	Tarde	01 Ônibus	55	15
14	Saída as 12:00h Travessa do Limão, 40, Piquiá, km 12, Pajurá km 10 via Ramal do Prata chegada as 13:00h, retorno 18:00h com chegada na Travessa do Limão as 19:30h.	Para a Vila Santo Antônio do Prata	Tarde	01 Micro Ônibus	12	15



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



15	Saída as 12:00h Travessa do São Matias, km 12, km 32, km 13, Pajurá, km 10 ramal do Prata. chegada as 13:00h, retorno 18:00h com chegada na Travessa do São Matias as 19:30h.	Para a Vila do Curi	Tarde	01 Van	11	
16	Saída as 12:00h Travessa do Limão, 40, Piquiá Travessa do 16. chegada as 13:00h, retorno 18:00h com chegada na Travessa do Limão as 19:30h.	Para a Vila São Jorge (Km 18)	Tarde	01 Micro Ônibus	22	15
17	Saída as 12:00h Travessa do 32, Hakone, São Matias Travessa do 24, chegada as 13:00h, retorno 18:00h com chegada na Travessa do 32 as 19:30h.	Para a Vila São Luís.	Tarde	01 Micro Ônibus	22	24
18	Saída as 12:00h Vila do Livramento chegada as 13:00h, retorno 18:00h com chegada na Vila do Livramento as 19:30h.	Para a Vila São Luís.	Tarde	01 Ônibus	46	14
19	Saída as 17:40h Vila do Livramento retorno 22:15h com chegada na Vila do Livramento as 23:15h.	Para a Vila São Luís.	Noite	01 Van	4	14
20	Saída as 17:40h Vila São Brás retorno 22:15h com chegada na Vila São Brás as 23:15h.	Para a Vila São Luís.	Noite	01 Van	7	6
21	Saída as 05:40 Travessa do Norte retorno 13:00h com chegada as Travessa do Norte na 14:30h	Para a Vila São Luís.	Manhã	01 Van	1	6
22	Saída as 05:40 Vila Sorriso (Caripi) retorno 13:00h com chegada as Vila Sorriso na 14:30h	Para a Vila São Luís.	Manhã	01 Van	10	8
23	Saída as 12:00h Travessa da Angulação chegada as 13:00h, retorno 18:00h com chegada na Travessa da Angulação as 19:30h.	EEEF Ângelo Cesarino EEEFM Cônego Calado EEEFM Nilo de Oliveira EEEFM Prof. Maria Ione EEEFM Macário Antônio	Tarde	01 Van	9	12
24	Saída as 12:00h, Travessa do Km 12 chegada as 13:00h, retorno 18:00h com chegada na Travessa do Km 12 as 19:30h.	EEEF Ângelo Cesarino EEEFM Cônego Calado EEEFM Nilo de Oliveira EEEFM Prof. Maria Ione EEEFM Macário Antônio	Tarde	01 Van	15	35
25	Saída as 12:00h, Travessa do Cupu, Abacate (Empresa Novo Horizonte), Palmasa chegada as 13:00h, retorno 18:00h com chegada na Travessa do Cupu as 19:30h.	EEEF Ângelo Cesarino EEEFM Cônego Calado EEEFM Nilo de Oliveira EEEFM Prof. Maria Ione EEEFM Macário Antônio	Tarde	01 Van	12	30
26	Saída as 12:00h Vila de São Luis, Caripi I e II Base, Conjunto Vicente Pedrosa, Correia chegada as 13:00h, retorno 18:00h com chegada na Vila de São Luis as 19:30h.	EEEF Ângelo Cesarino EEEFM Cônego Calado EEEFM Nilo de Oliveira EEEFM Prof. Maria Ione EEEFM Macário Antônio	Tarde	01 Ônibus	55	30
27	Saída as 12:00h Vila de São Luis, Caripi I e II Base, Conjunto Vicente Pedrosa, Correia chegada as 13:00h, retorno 18:00h com chegada na Vila de São Luis as 19:30h.	EEEF Ângelo Cesarino EEEFM Cônego Calado EEEFM Nilo de Oliveira EEEFM Prof. Maria Ione EEEFM Macário Antônio	Tarde	01 Van	16	30
28	Saída as 12:00h, Vila Santo Antonio do Prata, Vila São Jorge (Km 18), Curi chegada as 13:00h, retorno 18:00h com chegada na Vila Santo Antonio do Prata as 19:30h.	EEEF Ângelo Cesarino EEEFM Cônego Calado EEEFM Nilo de Oliveira EEEFM Prof. Maria Ione EEEFM Macário Antônio	Tarde	01 Ônibus	55	27



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



29	Saída as 12:00h, Vila Santo Antonio do Prata, Vila São Jorge (Km 18). Curi chegada as 13:00h, retorno 18:00h com chegada na Vila Santo Antonio do Prata as 19:30h.	EEEF Ângelo Cesarino EEEFM Cônego Calado EEEFM Nilo de Oliveira EEEFM Prof. Maria Ione EEEFM Macário Antônio	Tarde	01 Ônibus	28	
30	Saída as 12:00h, Travessa São José (96), Triângulo, Pajurá, Jari PA 127 chegada as 13:00h, retorno 18:00h com chegada na Travessa São José (96) as 19:30h.	EEEF Ângelo Cesarino EEEFM Cônego Calado EEEFM Nilo de Oliveira EEEFM Prof. Maria Ione EEEFM Macário Antônio	Tarde	01 Ônibus	50	34
31	Saída as 12:00h Ramal do Prata, Travessa 32, São Matias, Travessa do 8 chegada as 13:00h, retorno 18:00h com chegada na Ramal do Prata as 19:30h.	EEEF Ângelo Cesarino EEEFM Cônego Calado EEEFM Nilo de Oliveira EEEFM Prof. Maria Ione EEEFM Macário Antônio	Tarde	01 Ônibus	45	40
32	Saída as 12:00h, Ramal do Prata, Cumarú pela Travessa do 16 (São Luizinho) chegada as 13:00h, retorno 18:00h com chegada na Ramal do Prata as 19:30h.	EEEF Ângelo Cesarino EEEFM Cônego Calado EEEFM Nilo de Oliveira EEEFM Prof. Maria Ione EEEFM Macário Antônio	Tarde	01 Ônibus	50	25
33	Saída as 12:00h, Ramal do Prata, Cumarú pela Travessa do 16 (São Luizinho) chegada as 13:00h, retorno 18:00h com chegada na Ramal do Prata as 19:30h.	EEEF Ângelo Cesarino EEEFM Cônego Calado EEEFM Nilo de Oliveira EEEFM Prof. Maria Ione EEEFM Macário Antônio	Tarde	01 Ônibus	50	25
34	Saída as 05:40 Vila Caripi I e II, Base retorno 13:00h com chegada na Vila Caripi as 14:30h	EEEF Ângelo Cesarino EEEFM Cônego Calado EEEFM Nilo de Oliveira EEEFM Prof. Maria Ione EEEFM Macario Antônio	Manhã	01 Ônibus	32	20
35	Saída as 05:40, Comunidade da Pantoja retorno 13:00h com chegada na Comunidade da Pantoja as 14:30h	EEEF Ângelo Cesarino EEEFM Cônego Calado EEEFM Nilo de Oliveira EEEFM Prof. Maria Ione EEEFM Macário Antônio	Manhã	01 Van	2	39
36	Saída as 05:40, Vila de Matapiquara, Ronaldolândia, retorno 13:00h com chegada na Vila de Matapiquara, as 14:30h	EEEF Ângelo Cesarino EEEFM Cônego Calado EEEFM Nilo de Oliveira EEEFM Prof. Maria Ione EEEFM Macário Antônio	Manhã	01 Van	9	42
37	Saída as 05:40, Travessa 16 - São Luizinho chegada as 07:00h, retorno 13:00h com chegada na Travessa 16 as 14:30h.	EEEF Ângelo Cesarino EEEFM Cônego Calado EEEFM Nilo de Oliveira EEEFM Prof. Maria Ione EEEFM Macário Antônio	Manhã	01 Van	3	8
ROTAS DO ÔNIBUS ESCOLA TEMPO INTEGRAL						
38	Saída as 05:40 Vila de São Luis, Caripi I,II, SantaRita, Vicente Pedrosa, Vila Bueiro, chegada as 07:00h, retorno 17:00h com chegada na Vila de São Luis as 18:30h.	EEEFM Nilo de Oliveira		01 Ônibus	34	30
39	Saída as 05:40 Vila de Porto Seguro, Tapiá, NovaOlinda, Seringal, São Pedro, Estrada Velha de Maracanã, chegada as 07:00h, retorno 17:00h com chegada na Vila de Porto Seguro as 18:30h.	EEEFM Nilo de Oliveira		01 Ônibus	28	60



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



40	Saída as 05:40 Comunidade do Ubuçú, Santa Rosa, Bom Jardim e Mangueirão. chegada as 07:00h, retorno 17:00h com chegada na Comunidade do Ubuçú as 18:30h.	EEEFM Nilo de Oliveira	01 Van	15	60
41	Saída as 05:40 Km 20 da Estrada Nova de Maracanã, PA 127 chegada as 07:00h, retorno 17:00h com chegada na Km 20 as 18:30h.	EEEFM Nilo de Oliveira	01 Van	15	46
42	Saída as 05:40 Comunidade da Serraria chegada as 07:00h, retorno 17:00h com chegada na Comunidade da Serraria as 18:30h.	EEEFM Nilo de Oliveira	01 Van	08	44
43	Saída as 05:40 Comunidade da Pantoja chegada as 07:00h, retorno 17:00h com chegada na Comunidade da Pantoja as 18:30h.	EEEFM Nilo de Oliveira	01 Van	04	39
44	Saída as 05:40 Travessa 32, Cumaru, São Matias, Travessa 8, Travessa 16 (São Luizinho) chegada as 07:00h, retorno 17:00h com chegada na Travessa 32 as 18:30h.	EEEFM Nilo de Oliveira	01 Van	12	40
45	Saída as 05:40 Travessa São José (96), Triângulo, Travessa do 12. chegada as 07:00h, retorno 17:00h com chegada na Travessa São José (96) as 18:30h.	EEEFM Nilo de Oliveira	01 Van	07	34
46	Saída as 05:40 Comunidade do Montenegro chegada as 07:00h, retorno 17:00h com chegada na Comunidade do Montenegro as 18:30h.	EEEFM Nilo de Oliveira	01 Van	01	14
47	Saída as 05:40 Vila do Cupu chegada as 07:00h, retorno 17:00h com chegada na Vila do Cupu as 18:30h.	EEEFM Nilo de Oliveira	01 Van	02	30
48	Saída as 05:40 Vila Cristolândia chegada as 07:00h, retorno 17:00h com chegada na Vila Cristolândia as 18:30h.	EEEFM Nilo de Oliveira	01 Van	07	52

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. - Os serviços serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) durante sua execução, os usuários poderão denunciar irregularidade na prestação dos serviços.

4.2 - Os Veículos ora contratado destina-se exclusivamente ao transporte de alunos e seus pertences escolares, não podendo transportar: pessoas, objetos e/ou cargas de qualquer natureza.

4.3 - Os condutores deverão ter idade superior a 21 anos, habilitação para dirigir veículos na categoria "D"; não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses; Ter curso de formação de condutor de transporte escolar; Ter matrícula específica no DETRAN.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4.4 - Em relação ao transporte escolar o Código Nacional de Trânsito determina que os veículos destinados à condução coletiva de escolares devem ser autorizados pelo Detran estando em conformidade aos seguintes requisitos:

- a) registro como veículo de passageiros;
- b) inspeção duas vezes ao ano, para verificação dos itens obrigatórios e de segurança;
- c) uma faixa amarela com a inscrição "ESCOLAR", à meia altura e em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria;
- d) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha, na extremidade superior da parte traseira;
- f) cintos de segurança em número igual à lotação do veículo;



4.5 - O veículo deve estar com a ANTT em dia, Alvará, e também deve ter Placa de Aluguel.

4.6 - A licitante vencedora ficará obrigada a apresentar o veículo contratado, conforme a necessidade e o interesse do Fundo Municipal de Educação de Igarapé – Açú no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo Responsável designado para este fim;

4.7 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento do objeto das suas especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

4.8 - O veículo a ser contratado deverá obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, assim como às eventuais legislações complementares no âmbito estadual, distrital e municipal;

4.9 - Entregar os veículos, em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, com o óleo do motor trocado, filtros de óleo e de ar novos, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo no prazo máximo de 24(horas) a contar da identificação do problema.

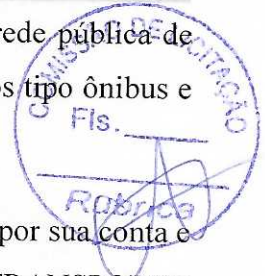
4.10 - Nos valores a serem contratados deverão estar inclusos todos os custos tais como: taxas, impostos, encargos sociais, seguros, despesas com motorista, ajudantes, combustíveis, lubrificantes, peças, pneus, câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc.).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 4.11 – A prazo de vida útil dos veículos utilizados no transporte escolar de alunos da rede pública de ensino é fixado em 12 anos, para veículos tipo automóvel van, e de 15 anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus, a contar do ano de fabricação
- 4.12 - Adesivar os veículos colocados à disposição da Secretaria Municipal de Educação, por sua conta e custo, com faixa na cor amarela, nas laterais e na traseira, contudo a seguinte indicação TRANSPORTE ESCOLAR na cor preta e os demais, contendo a seguinte indicação À SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARAPÉ-AÇU na cor preta.
- 4.13 - Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da secretaria Municipal de Educação de Igarapé – Açú, porém sem qualquer vínculo empregatício com órgão.
- 4.14 - Manter, ainda os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares da Secretaria Municipal de Educação de Igarapé – Açú;
- 4.15 - Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Educação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação.
- 4.16 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Secretaria Municipal de Educação de Igarapé-açu/PA quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 4.17 - Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;
- 4.18 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 4.19 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito;
- 4.20 - Efetuar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização no prazo máximo de 1 (uma) horas quando ocorrer a ausência do profissional do titular, seja por motivo de férias, licença, falta a serviço, demissão e outros análogos obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 4.21 - Comunicar ao Departamento Competente da Secretaria Municipal de Educação por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.





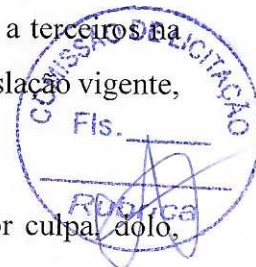
- 4.22 - Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, decorrentes de sua culpa ou dolo, de acordo com a Legislação vigente, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações e ônus pertinentes;
- 4.23 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação.
- 4.24 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração contratual, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados;
- 4.25 - Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais vinculados à mesma;
- 4.26 - Retirar do local dos serviços qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;
- 4.27 - Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho e não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas efetuadas pelo contratante.

5. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1. Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24º, inciso IV, da Lei 8.666/93

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 São obrigações da Contratante:
- 6.2 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo de referência;
- 6.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja reparado ou corrigido;
- 6.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;





- 6.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente serviço executado, no prazo e forma estabelecidos em Edital e ou contrato;
- 6.6 a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.7 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU e, ou local indicado pelo município para a execução da obra;
- 6.8 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.2 responder pelos danos causados diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ- AÇU – PARÁ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA MUNICIPAL IGARAPÉ-AÇU – PARÁ
- 7.3 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU – PARÁ quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;
- 7.4 comunicar ao Serviço competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU – PARÁ por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestaros esclarecimentos que julgar necessário;



7.5 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas administrativamente e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

8. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1 Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.2 é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU – PARÁ durante a vigência do Contrato;

8.3 é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU – PARÁ.



9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar e acompanhar a execução da obra, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO PAGAMENTO

10.1 pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento e do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2 considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.2.1 os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



- 10.3 a Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3.1 constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.4 havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 10.5 será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordembancária para pagamento;
- 10.6 antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 1.7 constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 10.8 previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 10.9 não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 10.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à licitante vencedora a ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



10.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.12 será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.13 quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.14 a Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.15 nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{100} = \frac{(6)}{100} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual
= 6%

11. DA FONTE DE PAGAMENTO

11.1 As despesas para o processamento e pagamento do objeto deste, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2023, na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0811 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE	12 122 0035 2.106 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PETE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- I- Que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV- comportar-se de modo inidôneo;
- V- cometer fraude fiscal;
- 12.2. pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.3. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.4. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 12.5. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.6. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.7. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.8. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 12.9. a Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa previstas neste Termo de Referência.
- 12.10. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.11. as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 12.12. também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.13. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.14. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.15. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.16. a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.17. as multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 12.18. caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.19. caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.20 a autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.21 se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



12.22 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.23 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.24 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.


ALDECY VITOR DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Educação
Decreto N° 02/2021